



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2018 (CARÁTER PERMANENTE)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto processo administrativo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de instituição financeira, com ou sem agência localizada no Município de Ribeirão Bonito - SP, para prestação de serviços de recebimento de tributo, impostos, taxas, tarifas, preço públicos e demais receitas de competência do Município de Ribeirão Bonito, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão **FEBRABAN** por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

1.0 – DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 - O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituição financeira, com ou sem agência localizada no Município de Ribeirão Bonito - SP, para prestação de serviços de recebimento de tributo, impostos, taxas, tarifas, preço públicos e demais receitas de competência do Município de Ribeirão Bonito, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão **FEBRABAN** por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 - Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação **à partir do dia 28 de novembro de 2018** na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, Ribeirão Bonito-SP.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente será admitida a participação neste procedimento, de instituições financeiras, que comprovem com documentos, que exploram o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento e atenderem as exigências do edital e seus anexos.

2.2 – Não será admitida neste procedimento de credenciamento a participação de instituições financeiras enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

2. 2.1 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.2 - Impedidas de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

2.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 - Poderão participar as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e, estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua Habilitação, não sendo devida nenhuma indenização à instituição pela realização de tais atos.

3.0 – DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – A documentação será recebida pela Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios **à partir do dia, hora e no local mencionados no preâmbulo deste instrumento**, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2018
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE
(Razão Social/CNPJ/MF)**

4.2 – O envelope deverá conter o **requerimento para credenciamento** (conforme modelo – **ANEXO II**), como também, os documentos abaixo relacionados em seu original ou através de cópia autenticada em cartório ou por servidor público, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

4.2.1 – **Apresentar a seguinte documentação:**

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - b.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;
 - b.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede da proponente;
- c) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira junto ao Banco Central do Brasil.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor (cf. Súmula 50 do TCSP)¹.

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo – **ANEXO IV**).

¹ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

b) declaração de concordância com as tarifas de referência do município e comprometimento de realização dos serviços propostos (conforme modelo – **ANEXO V**).

4.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.

4.4 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

4.5 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável, acarretará a inabilitação do interessado.

4.6 - A Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, diligenciará efetuando consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.7 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1 – A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações. Deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise da documentação.

5.2 – Considerar-se-ão habilitadas para fins de credenciamento para execução futura do objeto do presente procedimento, todas as instituições financeiras que atenderem às condições para habilitação, ou seja, as instituições interessadas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital. Serão declaradas inabilitadas as interessadas que não atenderem as exigências deste Edital.

5.3 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços.

5.4 - O credenciamento se aperfeiçoa com a subscrição do Termo de Credenciamento e a respectiva publicação resumida do instrumento (artigo 61 da Lei nº 8.666/93).

5.5 - A **PREFEITURA** publicará trimestralmente o cadastro das proponentes credenciadas no presente chamamento público.

6.0 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 - A relação das instituições financeiras habilitadas para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e publicado no Diário



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito² (Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016), além de ser afixado no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

6.2 - As instituições financeiras interessadas que não forem habilitadas terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item anterior, ou havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados.

7.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Constam do Projeto Básico e Minuta do Termo de Credenciamento que compõe os **ANEXOS I e III** deste edital, as especificações dos serviços, condições de execução, obrigações das partes e condições de pagamento.

8.0 – DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases do presente processo serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 – DA RATIFICAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Esgotados todos os prazos recursais e estando toda a documentação em dia, o senhor Prefeito Municipal, constatada a regularidade do processo quanto aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratificará o ato, e as instituições financeiras **HABILITADAS**, serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito a celebração do ajuste.

9.2 - O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

9.3 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital, seus anexos e no próprio Termo de Credenciamento.

10.0 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

² https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_bonito



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

11.0 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

11.2 – Também poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Prefeito Municipal para decisão final.

11.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a pessoa física ou jurídica que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

13.0 – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

14.0 - DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 8.666/93.

15.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

15.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (**ANEXO I**);
- b) Modelo de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**);
- c) Minuta do Termo de Credenciamento (**ANEXO III**);
- d) Modelo de Declaração do art. 7º da C.F. (**ANEXO IV**); e,
- e) Declaração de concordância com as tarifa referência do município e comprometimento de realização dos serviços propostos (**ANEXO V**).

15.2 – O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.3 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

15.4 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13:00 às 17:00 horas na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, Ribeirão Bonito-SP ou pelo fone (16) 3355-9900.

Ribeirão Bonito, 26 de Novembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a prestação de serviços de recebimento de tributo, impostos, taxas, tarifas, preço públicos e demais receitas de competência do Município de Ribeirão Bonito, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 – A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “**ordem de serviço**”.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Manutenção das atividades arrecadatórias da Diretoria Municipal de Finanças, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, como também, a redução da inadimplência.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

3.1 – Caberá as instituições financeiras credenciadas, a prestarão de serviços de recebimento de tributo, impostos, taxas, tarifas, preço públicos e demais receitas de competência do Município de Ribeirão Bonito, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão **FEBRABAN** por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

3.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

4.1 – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

4.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

4.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratado e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Municipal de Finanças.

4.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital.

4.5 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica.

4.6 - As Instituições Bancárias não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.7 - Autenticar o **DAM**, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.8 - Em caso de incorreção de dados, as Instituições Financeiras se comprometem a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.9 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Edital, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

4.10 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.11 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.12 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.13 - A Instituição Financeira fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

4.14 - A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- c) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito em conta;
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque;
- f) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- i) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

4.15 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5 – DAS VEDAÇÕES À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

5.1 – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

5.2 - Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a **PREFEITURA**.

5.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for disponibilizado ao Município; e,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

6.2 - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado.

6.3 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras.

6.4 - Remunerar as Instituições Financeiras pelos serviços efetivamente prestados,

6.5 - Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.6 - Inserir no **DAM** informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

6.7 - Entregar às Instituições Financeiras:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

7–CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, TARIFAS E O PAGAMENTO

7.1 - Os valores das tarifas a serem pagas pela **PREFEITURA**, às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, são aqueles previstos na relação que segue mais adiante.

| ITEM | SERVIÇOS | VALOR DA TARIFA |
|------|---|-----------------|
| 01 | Por documento recebido no guichê de caixa | R\$ 4,00 |
| 02 | Por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários | R\$ 1,82 |
| 03 | Por documento recebido Internet | R\$ 1,54 |
| 04 | Por documento recebido em auto atendimento | R\$ 1,82 |
| 05 | Por registro, na disponibilização de arquivo retorno | R\$ 0,30 |

7.2 – Os valores das tarifas possuem como data base o mês **de novembro de 2018** (mês de referência) e serão reajustados, anualmente, a partir do mês de referência anteriormente aludido:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right)^n - 1 \right]$$

Onde:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

R = parcela de reajuste;

P_0 = preço inicial do procedimento no mês de referência dos preços ou preço do procedimento no mês de aplicação do último reajuste;

$IPCA/IPCA_0$ = variação do IPCA (IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

7.3 – As Instituições Financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em questão, poderão optar pelo canal de atendimento de seu interesse, respeitando os valores pré fixados.

7.4 - O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima de R\$2.000,00 (dois mil reais).

7.5 - Para esta definição dos valores das tarifas constantes do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

7.6 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta bancária indicada pela **PREFEITURA**.

8 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

8.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, os preços das tarifas serão aqueles vigentes na época na conformidade com as disposições da cláusula "7.2".

9 – REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).

10 – TIPOS DE DOCUMENTOS PARA ARRECADAÇÃO

10.1 - Carnês de IPTU, estimado em um total de até **5.500 (Cinco mil e quinhentos)** carnês/ano.

10.2 - Taxa de Licença - estimado em **710 (Setecentos e dez)** carnês/ano.

10.3 - ISSQN (fixo) – estimado em **341 (trezentos e quarenta e um)** carnês/ano.

10.4 - Taxa de Vigilância Sanitária – estimado em **21 (vinte e um)** guias/ano.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

10.5 - Receitas Diversas – estimado em **1.243 (Um mil duzentos e quarenta e três)** guias/ano.

10.6 – Projetos de Construção – ISSQN – estimado em **95 (Noventa e cinco)** guias/ano.

10.7 - ISSQN (Retido) – estimado em **144 (Cento e quarenta e quatro)** guias/ano.

10.8 – Guia de cobrança – Conta de Água e Esgoto estimado em 51.996 (Cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis) guias/ano.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras Credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.2 – As Instituições Bancárias declaram conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido fornecer à terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do ajuste. Em consequência, as Instituições Financeiras Credenciadas se obrigam a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.3 – As Instituições Financeiras assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

11.4 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Renato Braga Bruno
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Meio ambiente Agricultura Obras Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
BONITO - ESTADO DE SÃO PAULO...**

O interessado abaixo qualificado requer a sua inscrição como credenciado para ***prestação de serviços de recebimento de tributo, impostos, taxas, tarifas, preço públicos e demais receitas de competência do Município de Ribeirão Bonito, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.***

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2018

MINUTA

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 14.143.270-6SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.029.018/04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Pereira, nº 332 - centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CREDENCIADO(A): _____, CNPJ nº _____, estabelecida (ou domiciliado) à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços de recebimento de tributo, impostos, taxas, tarifas, preço públicos e demais receitas de competência do Município de Ribeirão Bonito, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, objeto do credenciamento realizado através do **Edital de Credenciamento nº 08/2018**.

2ª-DOS SERVIÇOS – O detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados, bem como as demais obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, estão elencados no **ANEXO I** – projeto básico, que integra este termo e nas demais cláusulas do presente instrumento.

3ª-DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

4ª-DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento, o valor total correspondente à quantidade dos tipos de documentos de arrecadação multiplicado pelo valor unitário da tarifa fixado para cada um desses serviços constante do Projeto Básico do Edital de Credenciamento, apurando-se o valor final.

5ª-DOS CUSTOS E PAGAMENTOS - A **PREFEITURA** pagará a Instituição Financeira **CRENCIADA** pela prestação dos serviços, as seguintes valores de tarifas:

| ITEM | SERVIÇOS | VALOR DA TARIFA |
|------|---|-----------------|
| 01 | Por documento recebido no guichê de caixa | R\$ 4,00 |
| 02 | Por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários | R\$ 1,82 |
| 03 | Por documento recebido Internet | R\$ 1,54 |
| 04 | Por documento recebido em auto atendimento | R\$ 1,82 |
| 05 | Por registro, na disponibilização de arquivo retorno | R\$ 0,30 |

Parágrafo primeiro: A **CRENCIADA** debitará o valor correspondente à tarifa contratada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM em padrão **FEBRABAN**.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados. A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CRENCIADA**, por força deste Contrato.

6ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática |
|---------|-------|---------------------|------------------|------------------------|
| | | | | |

7ª-OBRIÇÃOES - São obrigações do(a) **CRENCIADO(A)**, aquelas previstas no projeto básico (**ANEXO I**), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

7.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

7.3 - Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

7.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

7.6 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga atender.

7.7 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.8 - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

7.9 - Comunicar à Administração da **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.10 - Realizar os serviços dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Projeto Básico**.

8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **PREFEITURA**:

8.1 - Indicar o gestor do credenciamento para acompanhamento dos serviços, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requeiram.

9ª-RESCISÃO - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser dar nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

10ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) **CRENCIADO(A)**, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive multa de 0,2% (zero vírgula dois) de multa por infração calculada sobre o valor mensal devido e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo e do Edital.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).

14ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Este instrumento não gera qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente Termo de Credenciamento não as vincula de forma exclusiva.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Ribeirão Bonito, _____ **20**_____

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

RG nº

RG nº



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente: Chamamento Público n.º _____

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n.
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em
atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27
de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de
1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em de de 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS TARIFAS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

A _____ CNPJ/MF sob nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar os serviços de _____ para o Município de Ribeirão Bonito, pelas tarifas de referência previstos no Anexo I do edital de Chamamento Público nº _____, bem como, que realizará para a Prefeitura, os serviços acima mencionados, conforme as condições do Edital e do Termo de Credenciamento.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada